



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE INSPEÇÃO  
DIVISÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS

**NOTA TÉCNICA Nº 6/2021/DREP/CGI/DIPOA/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.077916/2020-80**

**INTERESSADO: DREP/CGI/DIPOA, CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DA INDÚSTRIA DE PESCADOS**

1. **ASSUNTO**

1.1. nomenclatura de produtos cárneos, não formulados em uso, para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, eqüídeos, ovos e outras espécies de animais.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Resolução DIPOA n. 1, de 9 de janeiro de 2003

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Indica a dispensa de AIR, para o ato normativo proposto.

4. **ANÁLISE**

4.1. Em concordância com o Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020, dispensa-se a Análise de Impacto Regulatório da referida norma por se enquadrar no inciso em negrito do Artigo 4º, do referido Decreto:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

**II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias (Decreto 6296/2007 e IN 110/2020);**

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito (atualiza os anexos da IN 110/2020, com a inclusão de novos ingredientes);

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.”

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020.

5.2. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. O ato normativo propõe um regulamento técnico de identidade e qualidade, para produto sob registro no DIPOA, conforme prevê o art. 283 e 353 do Riispoa, aprovado pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. A situação alcançada justifica dispensa de AIR.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ANDRADE MOTA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 14/09/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17235886** e o código CRC **5ABD8CBB**.